



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Câmara de Instrução e Julgamento
Comissão Técnica de Instrução e Análise

Acordo n.º 51463071/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA

PROCESSO Nº:	00391-00006810/2020-39
INTERESSADO:	MORRO AZUL COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
ASSUNTO:	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03867/2020

Com fundamento no parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Distrital nº 041/1989, o Brasília Ambiental, CGC/MF nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar, Brasília-DF, doravante denominado IBRAM, representado neste ato pelos Superintendentes abaixo assinados, firma o presente **ACORDO** com **MORRO AZUL COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] com endereço comercial em [REDACTED] doravante denominada **ACORDANTE**, neste ato representada por

Nacionalidade: BRASILEIRO Estado civil: CASADO

Profissão: EMPRESÁRIO RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED]

Domicílio: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente ACORDO decorre da Decisão SEI-GDF nº 808/2020 - IBRAM/PRESI/ CIJU/CTIA, proferida nos autos do Processo Administrativo nº 00391-00006810/2020-39, que julgou procedente o Auto de Infração nº 03867/2020 e manteve a(s) penalidade(s) de multa no valor de R\$ 6.141,30 (seis mil cento e quarenta e um reais e trinta centavos), em desfavor do ACORDANTE, concedendo-se, porém, a redução de 60% (sessenta por cento) do valor principal, perfazendo uma quantia de R\$2.456,52 (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), a qual será passível de atualização monetária na data da emissão do boleto bancário.

CLÁUSULA SEGUNDA

A redução da multa em 60% (sessenta por cento) fica condicionada à celebração do presente acordo no prazo indicado na referida Decisão.

Parágrafo primeiro. Após a celebração do acordo, o ACORDANTE deverá retirar o boleto na Diretoria de Orçamento e Finanças do IBRAM/DF e comprovar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento, o pagamento do valor

MORRO AZUL COM. DE PETRÓLEO LTDA

especificado na cláusula anterior, sob pena de ser desconsiderado o presente acordo e cobrado integralmente o valor da multa aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA

I - O ACORDANTE se compromete a apresentar documentação que comprove às adequações à LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 50/2019 (21463233), nos autos do Processo 00391-00021632/2017-71, no prazo de 30 dias.

II - Após a entrega da documentação, caso a área técnica deste Ibram, solicite complementação da documentação, O ACORDANTE se obriga a sanear todas as pendências levantadas pela área técnica no prazo que esta estabelecer.

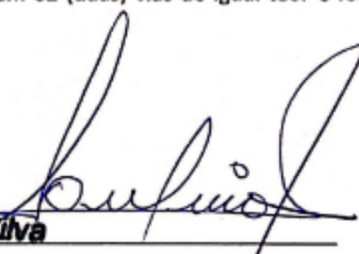
III - O ACORDANTE se compromete a tomar todas as demais medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que deram origem ao Auto de Infração nº 03673/2020, cumprindo integralmente os ditames da legislação ambiental, devendo ser cassado o benefício da redução, com o consequente pagamento integral da multa, se houver o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA

A assinatura do presente Acordo não impede a atuação da autoridade fiscal para coibir novas infrações ambientais eventualmente perpetradas pelo ACORDANTE.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os legítimos efeitos de direito.

Representante IBRAM


Georgino Paulino da Silva
Sócio Proprietário

Representante ACORDANTE

MORRO AZUL COM DE PETROLEO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **THULIO CUNHA MORAES** - Matr.0263918-1, Membro da Comissão de Decisão e Julgamento, em 30/03/2021, às 09:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RORIZ** - Matr.0183972-1, Membro da Comissão de Decisão e Julgamento, em 30/03/2021, às 09:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID DO LAGO FERREIRA** - Matr.0266397-X, Membro da Comissão de Decisão e Julgamento, em 30/03/2021, às 09:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON SANTOS NEVES** - Matr.0215815-9, Membro da Comissão de Decisão e Julgamento, em 30/03/2021, às 09:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **REJANE PIERATTI** - Matr.1689912-5, Membro da



Comissão de Decisão e Julgamento, em 30/03/2021, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= 51463071 código CRC= EE41C01C.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00006810/2020-39

Doc. SEI/GDF 51463071


MORRO AZUL COM. DE PETRÓLEO LTDA